

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026
PROCESSO Nº 1827/2026

O MUNICÍPIO DE SABARÁ - MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir da data de sua publicação em 06 de agosto de 2026, para fins de CREDENCIAMENTO de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos e Entidades Privadas prestadoras de serviços para **contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico laboratorial por anatomia patológica e citopatologia**, discriminados na Tabela de Procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) do SUS - SIGTAP disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, sem incremento financeiro sobre os preços da Tabela, em conformidade com o art. 79, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1883/2023, a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria n. 010/2026 de, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos. O pedido de credenciamento e as documentações deverão ser entregues **PRESENCIALMENTE** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ** situada na Avenida Albert Scharlé, 212, Paciência, Sabará – MG, Cep.: 34535-100, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

1.0 OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE MEDIDA	CÓDIGO CEP	QTDE ANUAL	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Unidade	096.09.0681	2.400	R\$ 93,70	R\$ 224.880,00
2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0682	1.200	R\$ 61,77	R\$ 74.124,00
3	EXAMES ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0683	6.000	R\$ 40,78	R\$ 244.680,00
4	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS	Unidade	096.09.0684	180	R\$ 131,52	R\$ 23.673,60
5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	Unidade	096.09.0685	1.200	R\$ 45,83	R\$ 54.996,00



6	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0686	480	R\$ 61,77	R\$ 29.649,60
7	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	Unidade	096.09.0687	1.200	R\$ 40,78	R\$ 48.936,00
8	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	Unidade	096.09.0688	12.480	R\$ 13,72	R\$ 171.225,60
9	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Unidade	096.09.0689	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
10	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO - VAGINAL)	Unidade	096.09.0690	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
11	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	Unidade	096.09.0691	600	R\$ 35,34	R\$ 21.240,00
12	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	Unidade	096.09.0698	240	R\$ 4,19	R\$ 1.005,60
TOTAL						R\$ 904.435,20

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos e Entidades Privadas prestadoras de serviços **contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico laboratorial por anatomia patológica e citopatologia** discriminados na Tabela de Procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) do SUS - SIGTAP disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, sem incremento financeiro sobre os preços da Tabela, para realização dos procedimentos descritos no quadro abaixo:

1.2. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os especificados no quadro do Item 1.0 constante também no Termo de Referência em anexo.

1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo de Referência em anexo.

1.5. Poderão se credenciar Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos e Entidades Privadas, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenham objeto social compatível com o objeto deste instrumento.

2. ORIENTAÇÃO PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Os interessados deverão acessar o site <https://site.sabara.mg.gov.br/empresa/editais-e-licitacoes/> e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.
- 2.2. O pedido de credenciamento e as documentações deverão ser entregues **PRESENCIALMENTE** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ** situada na Avenida Albert Scharlé, 212, Paciência, Sabará – MG, Cep.: 34535-100, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.
- 2.3. Este edital permanecerá vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, podendo sua vigência ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal Saúde.
- 2.4. Os interessados poderão inscrever-se, desde que cumprido todos os requisitos exigidos.
- 2.5. A inscrição significa plena concordância com as regras de convocação para a futura contratação previstas neste edital, bem como aceitação plena de seu teor e requisitos.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar os documentos listados abaixo para Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, localizada na Av. Albert Scharlé, 212, Paciência – 34.535-100, dentro do envelope lacrado, identificado com o número do Edital de Chamamento e do Processo Interno, dirigido à Comissão de Contratação, Portaria Municipal 010/2026.
- a) Prova de inscrição no CNPJ;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou; ^[1]_[SEP]
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou; ^[1]_[SEP]
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
 - g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
 - i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991; ^[1]_[SEP]
 - j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ^[1]_[SEP]
 - k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando for o caso;
 - m) Solicitação de credenciamento (Modelo do Anexo III);
 - n) Declaração única (Modelo do Anexo IV);



- o) Comprovação de equipe técnica e equipamentos para atender as exigências dos serviços previstos neste Edital;
 - p) Comprovação de Inscrição no Conselho Profissional.
- 3.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.3.** Caso seja constatada ausência de documentação, o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção encaminhará ao interessado, por e-mail, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.
- 3.4.** A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitarem as condições de contratação.
- 4.2.** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
- 4.3.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.** Caso haja necessidade de readequação de planilha e valores em conformidade com o mercado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer novo prazo para credenciamento mediante aviso de prorrogação devidamente publicada.
- 4.5.** O credenciamento será formalizado via Termo de Credenciamento conforme minuta constante do Edital de Credenciamento (Anexo II), do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal.

5. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Após a análise dos documentos apresentados pelos interessados e a divulgação da lista de credenciados habilitados, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os profissionais ou empresas credenciadas para assinatura do instrumento contratual, bem como para a emissão da autorização de empenho e/ou ordem de serviço, conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.** O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.
- 5.3.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial da Prefeitura e no PNCP.



5.4. Os credenciados que constituirão o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste Edital, para substituir eventual descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.

5.5. Em caso de recusa expressa, não comparecimento no prazo estipulado ou não execução injustificada do serviço, o credenciado será:

- Notificado formalmente da ocorrência;
- O credenciamento realizado após esse prazo integrará o cadastro de reserva, sendo as empresas convocadas de acordo com a demanda do Município e observando o sistema de rodízio;
- Substituído pelo próximo da lista de reserva ou credenciado ativo, conforme a ordem de convocação;

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados aqueles que: Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

6.1.1. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.2. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

6.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. É vedado o credenciamento:

7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.4.1. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.4.2. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.1.5.1. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
7.1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura prevista no preâmbulo/ a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento do prazo de credenciamento.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por e-mail para atencaoespecializada@sabara.mg.gov.br ou presencialmente em até 24h, na Secretaria Municipal de Sabará, na Av. Albert Scharlé, 212, Paciência - 34535-100.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

9. RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o credenciamento ou o seu indeferimento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail atencaoespecializada@sabara.mg.gov.br.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://site.sabara.mg.gov.br/> (na aba: licitação – Editais – Chamamento Público).

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 5(cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

11. EXTINÇÃO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11.2. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria interessada, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Projeto de Atividade: 10.301.0302.2086 e 10.302.0303.2096

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) Tumultuar a sessão de licitação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) Receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4.1. Atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias corrido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria/Instrução Normativa n. 010/2026.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://site.sabara.mg.gov.br/> (na aba: licitação – Editais – Chamamento Público, com vista a possíveis alterações e avisos.

14.2. Os Termos de Credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

14.3. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. Nº 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

14.4. Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.5. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

14.6. É facultado à Secretaria Municipal Saúde em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Municipal Saúde, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.



14.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sabará/MG.

14.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção.

14.10. A participação dos credenciados é gratuita.

14.11. Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.

14.12. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração única

Anexo V – Minuta do Contrato

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1-	Previsão no PCA	Sim
	Nível de prioridade conforme PCA	Média

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

Credenciamento para serviços de entidades públicas, filantrópicas e/ou sem fins lucrativos e entidades privadas, prestadoras de serviços de saúde para **contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico laboratorial por anatomia patológica e citopatologia**, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> – sem incremento financeiro na mesma para realização dos procedimentos que estão descritos, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1883/2023, a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria n. 010/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CEP	QTDE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Unidade	096.09.0681	2.400	R\$ 93,70	R\$ 224.880,00
2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0682	1.200	R\$ 61,77	R\$ 74.124,00
3	EXAMES ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0683	6.000	R\$ 40,78	R\$ 244.680,00
4	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS	Unidade	096.09.0684	180	R\$ 131,52	R\$ 23.673,60
5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	Unidade	096.09.0685	1.200	R\$ 45,83	R\$ 54.996,00



6	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0686	480	R\$ 61,77	R\$ 29.649,60
7	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	Unidade	096.09.0687	1.200	R\$ 40,78	R\$ 48.936,00
8	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	Unidade	096.09.0688	12.480	R\$ 13,72	R\$ 171.225,60
9	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Unidade	096.09.0689	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
10	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO - VAGINAL)	Unidade	096.09.0690	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
11	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	Unidade	096.09.0691	600	R\$ 35,34	R\$ 21.240,00
12	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	Unidade	096.09.0698	240	R\$ 4,19	R\$ 1.005,60
TOTAL						R\$ 904.435,20

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço de diagnóstico laboratorial por anatomia patológica e citopatologia é de natureza contínua por ser essencial à assistência em saúde, permitindo a realização de diagnósticos e a definição de tratamentos de forma permanente. Sua interrupção pode causar atrasos na emissão de laudos, no diagnóstico de doenças, especialmente o câncer, e no início do tratamento, gerando prejuízos à saúde dos pacientes e à prestação dos serviços públicos de saúde.

1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP, considerando a expectativa de consumo/necessidade anual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir a realização contínua e qualificada de exames de anatomia patológica e citopatologia, essenciais ao diagnóstico preciso e atempado de doenças. Diante da insuficiência de estrutura própria, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, assegurando qualidade técnica, conformidade sanitária e apoio eficaz aos serviços de saúde.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Exigências técnicas:

3.1.1. No âmbito técnico e sanitário, os serviços devem observar as normas expedidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, incluindo resoluções relativas ao funcionamento de laboratórios clínicos e de anatomia patológica, bem como demais normas técnicas pertinentes.

Também são aplicáveis as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, e as exigências dos conselhos profissionais competentes. Caso não exista norma específica para algum aspecto do serviço, aplica-se a regulamentação geral vigente e as boas práticas reconhecidas na área de diagnóstico laboratorial.

3.1.2. Integrar-se ao Complexo Regulador de Sabará, através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

3.1.7. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Sabará e pela área de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.8. O faturamento deverá ser realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório detalhado contendo a relação de todos os exames de anatomia patológica e citopatologia efetivamente realizados no período, discriminando, no mínimo, o nome do paciente, número de identificação/prontuário, tipo de exame executado, data de realização, quantitativo de exames e respectivos valores unitários e totais, acompanhado das requisições, laudos emitidos e demais documentos comprobatórios necessários para conferência, atesto e posterior pagamento pela Administração.

3.1.8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conferência do faturamento e a solicitação da emissão, que será feita Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. A execução contratual dar-se-á em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o fornecimento contínuo e eficiente de diagnósticos laboratoriais.

4.2. Ciclo de Execução do Objeto: O credenciado será integralmente responsável pela execução de todas as etapas do ciclo diagnóstico, compreendendo:

4.2.1. Recepção e identificação rigorosa das amostras biológicas;

4.2.2. Processamento técnico laboratorial;

4.2.3. Análise médica especializada (médicos patologistas);

4.2.4. Emissão de laudos diagnósticos e revisão, quando necessária;

4.2.5. Entrega dos resultados nos prazos e formatos estabelecidos.

4.3. Logística e Local de Prestação:

4.3.1. Os serviços serão prestados de forma descentralizada: a coleta das amostras biológicas ocorrerá nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Saúde de Sabará, enquanto o processamento e a análise técnica serão realizados nas instalações do credenciado.

4.3.2. O transporte, carga e descarga das amostras e demais despesas logísticas correrão por conta do credenciado, salvo disposição em contrário pactuada com a Administração.

4.4. Prazos e Disponibilização de Resultados:

4.4.1. O prazo máximo para a disponibilização dos laudos dos exames é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento das amostras.

4.4.2. Os resultados deverão ser entregues por meio físico e eletrônico, obrigatoriamente através de plataforma segura que garanta a rastreabilidade, a integridade dos dados e o sigilo das informações dos pacientes.

4.5. Acompanhamento e Fiscalização:

4.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A equipe de fiscalização, composta por Sara Pereira Scoralick Martins Magalhães (Gestora), Paula Dias Pereira (Fiscal Administrativa) e Anna Carolina Zaiden dos Santos (Fiscal Técnica), monitorará o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica e a manutenção das condições de habilitação.

4.6. Recebimento e Aceitabilidade:

4.6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se a conformidade com os padrões da ANVISA e as especificações deste TR.

4.6.2. Materiais com vícios, defeitos ou incorreções deverão ser reparados, corrigidos ou reanalisados pelo credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a Administração.

4.7. Natureza do Credenciamento e Remuneração: A execução dar-se-á de forma contínua, com a distribuição da demanda entre os credenciados conforme a conveniência administrativa, sendo a remuneração estritamente vinculada aos procedimentos efetivamente realizados e atestados, com base nos valores da Tabela SIGTAP.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Sara Pereira Scoralick Martins Magalhães; Superintendente em Regulação em Saúde; Matrícula: 34.547 e-mails: atencaosecundaria@sabara.mg.gov.br, Telefone: (31) 36727709.

5.1.2. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Paula Dias Pereira; Superintendente de Atenção em Saúde; Matrícula: 34.229; atencaobasica@sabara.mg.gov.br; Telefone: (31) 3672-7709.

5.1.3. **FISCAL TÉCNICO:** Ana Carolina Zaiden dos Santos; Enfermeira; Matrícula: 32.266; atencaobasica@sabara.mg.gov.br; Telefone: (31) 3672-7709.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

5.10.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.10.2. Será avaliado mensalmente pelo(s) fiscal (ais) a execução prevista para o mês, a qualidade dos atendimentos prestado aos usuários.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. A seleção das empresas para a prestação dos serviços de diagnóstico laboratorial ocorrerá mediante o rito do Chamamento Público para Credenciamento, em conformidade com o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pautando-se pelos princípios da publicidade, isonomia e eficiência administrativa.



6.2. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

6.2.1. Plena concordância com as especificações técnicas, fluxos operacionais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. Declaração expressa de aceitação integral dos valores de remuneração fixados na Tabela SIGTAP/SUS, renunciando a qualquer pretensão de negociação de preços superiores aos ali estabelecidos.

6.2.3. Demonstração de viabilidade técnica e operacional para a execução dos exames de anatomia patológica e citopatologia solicitados.

6.3. Por se tratar de credenciamento com preço pré-definido pela Administração, a aceitabilidade dos preços é aferida pela estrita adesão dos interessados à Tabela SIGTAP, que é o referencial oficial e obrigatório para o Sistema Único de Saúde.

6.3.1. Não serão admitidas propostas que apresentem valores superiores aos da referida tabela ou que tentem condicionar a prestação do serviço a cobranças extras, taxas de urgência ou insumos acessórios.

6.4. Seleção das Credenciadas:

6.4.1. Diferente de certames competitivos, no credenciamento serão selecionados todos os interessados que comprovarem habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e a qualificação técnica exigida no tópico 12 deste TR.

6.4.2. A seleção observará a transparência e a igualdade de condições, garantindo que o Município disponha de uma rede plural de prestadores para assegurar a continuidade assistencial.

6.5. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar a capacidade operacional das empresas selecionadas, bem como a veracidade das informações prestadas, visando garantir que a execução contratual reflita a segurança diagnóstica necessária ao suporte oncológico e clínico da população de Sabará.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O prestador será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) CFM;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



7.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.4. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CFM ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto em estrita observância às especificações técnicas e prazos deste Termo de Referência, assegurando a qualidade diagnóstica.

8.1.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer laudos ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções técnicas.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como pela responsabilidade civil decorrente de eventuais erros diagnósticos ou danos a terceiros.

8.1.4. Garantir a entrega dos laudos em até 30 (trinta) dias, utilizando plataforma eletrônica segura que preserve o sigilo ético e a rastreabilidade das amostras.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

9.1. A seleção das empresas para a prestação dos serviços de diagnóstico laboratorial ocorrerá mediante o rito do Chamamento Público para Credenciamento, em conformidade com o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pautando-se pelos princípios da publicidade, isonomia e eficiência administrativa.

9.2. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

9.2.1. Plena concordância com as especificações técnicas, fluxos operacionais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.2. Declaração expressa de aceitação integral dos valores de remuneração fixados na Tabela SIGTAP/SUS, renunciando a qualquer pretensão de negociação de preços superiores aos ali estabelecidos.

9.2.3. Demonstração de viabilidade técnica e operacional para a execução dos exames de anatomia patológica e citopatologia solicitados.

9.3. Por se tratar de credenciamento com preço pré-definido pela Administração, a aceitabilidade dos preços é aferida pela estrita adesão dos interessados à Tabela SIGTAP, que é o referencial oficial e obrigatório para o Sistema Único de Saúde.

9.3.1. Não serão admitidas propostas que apresentem valores superiores aos da referida tabela ou que tentem condicionar a prestação do serviço a cobranças extras, taxas de urgência ou insumos acessórios.

9.3.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.3.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.3.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.3.6. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

9.3.7. Assegurar à Contratante:

9.3.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.3.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.3.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.3.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.3.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



9.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.3.16. Não deverá ser cobrado ao paciente qualquer valor referente a prestação do serviço ou a entrega dos laudos, uma vez que esta estará incluída no Contrato.

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) somente deverão ser emitidas após a conferência da planilha do faturamento apresentada pelo prestador, de forma nominal e completa, constando os dados dos paciente atendidos no mês, os procedimentos realizados por paciente e a data do exame, além da devolução do pedido/guia com a assinatura do paciente, data e procedimento realizado;

10.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.3.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.3.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.3.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

10.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



10.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços iniciais são conforme o **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e sofrera reajuste caso ocorra atualização da mesma.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sabará, 06 de agosto de 2026.

Sara Pereira Scoralick Martins Magalhães
Coordenadora da Atenção Secundária

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 06 de agosto de 2026.

Wagner Fulgêncio Elias
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, sediado à Praça Pedro Firmino Barbosa Nº 176, Centro, XXXXXXXXXXXX, CEP: 33.350-000, CNPJ: 42.774.281/0001-80, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXX, brasileiro(a), domiciliado(a) XXXX, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, Inciso I da Lei nº Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo n. 1827/2026, Edital de Chamamento Público n. 019/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no Credenciamento da **CREDENCIADA** acima identificada para futura prestação de serviço diagnóstico laboratorial por anatomia patológica e citopatologia, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital e seus anexos do Credenciamento n. 019/2026 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CEP	QTDE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Unidade	096.09.0681	2.400	R\$ 93,70	R\$ 224.880,00
2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0682	1.200	R\$ 61,77	R\$ 74.124,00



3	EXAMES ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0683	6.000	R\$ 40,78	R\$ 244.680,00
4	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS	Unidade	096.09.0684	180	R\$ 131,52	R\$ 23.673,60
5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	Unidade	096.09.0685	1.200	R\$ 45,83	R\$ 54.996,00
6	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0686	480	R\$ 61,77	R\$ 29.649,60
7	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	Unidade	096.09.0687	1.200	R\$ 40,78	R\$ 48.936,00
8	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	Unidade	096.09.0688	12.480	R\$ 13,72	R\$ 171.225,60
9	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Unidade	096.09.0689	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
10	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO - VAGINAL)	Unidade	096.09.0690	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
11	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	Unidade	096.09.0691	600	R\$ 35,34	R\$ 21.240,00
12	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	Unidade	096.09.0698	240	R\$ 4,19	R\$ 1.005,60
TOTAL						R\$ 904.435,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de R\$ 904.435,20 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas da CREDENCIADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

3.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.3. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais CREDENCIADOS, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO

5.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento n. 019/2026, de forma descentralizada, com a coleta e/ou envio das amostras biológicas realizadas nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Saúde, e o processamento, análise e emissão dos laudos executados nas instalações da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

A entrega dos resultados deverá ocorrer por meio **físico e/ou eletrônico na Secretaria de Saúde. Que irá enviar diretamente as UBS devidas.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

7.1. DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa desempenhar os serviços de acordo com o Contrato, o Edital e os seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor designado, registrando as falhas detectadas e encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Notificar o Credenciado, por escrito, acerca de eventuais imperfeições verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a respectiva correção.
- Efetuar o pagamento à Credenciada do valor devido pela prestação dos serviços, na forma estabelecida em contrato.

Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada.

7.2. DA CREDENCIADA:

- Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e do Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- Disponibilizar os laudos dos exames no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das amostras, por meio de plataforma eletrônica segura ou entrega física, assegurando a confidencialidade das informações, a integridade dos dados e a rastreabilidade dos resultados.
- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações, de forma permanente, permitindo a sua distribuição, alteração e utilização sem limitações.
- Assegurar à Contratante os direitos autorais da solução, do projeto, das especificações técnicas, da documentação produzida e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive os produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem autorização expressa, sob pena de multa e demais sanções cabíveis.
- Utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas vigentes.
- Apresentar à Contratante, quando aplicável, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, devidamente identificados por crachá.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.
- Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no cumprimento de Normas Internas, quando aplicável.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- Não permitir a utilização de trabalho de menor.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, salvo nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los sempre que necessário, observado, quando aplicável, a matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os recursos para a presente execução da despesa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Gestão/Unidade: 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.301.0302.2086 ATIVIDADES DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1600

Co 0000

Ficha: 346

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Gestão/Unidade: 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.302.0303.2096 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

Co 1002

Ficha: 383

Órgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Gestão/Unidade: 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subunidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.302.0303.2096 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1600

Co 0000

Ficha: 384

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CREDENCIADA** em sua proposta, no prazo de até 30 dias úteis, contados da data da emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal/RPA fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do credenciamento.

8.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CREDENCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CREDENCIADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDENCIADA**.



8.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CREDENCIADA** deverá apresentar obrigatoriamente, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
6. Relatório dos serviços efetivamente realizados no período faturado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável;
7. Demais documentos exigidos pela legislação vigente ou pela fiscalização contratual.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos acima relacionados poderá suspender o pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

8.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. É vedado à **CREDENCIADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

9.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.3. 11.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

- a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) Tumultuar a sessão de licitação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3.1. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

- a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) Der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) Receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - Atraso na execução do objeto;
 - Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.5. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria n. 010/2026.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da execução contratual ficarão a cargo dos servidores designados em Portaria, conforme o disposto no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Gestor do Contrato: SARA PEREIRA SCORALICK MARTINS MAGALHÃES
Matrícula: 34 547

Fiscal Administrativo: PAULA DIAS PEREIRA
Matrícula: 34 229

Fiscal Técnico: ANNA CAROLINA ZAIDEN DOS SANTOS
Matrícula: 32 266

12.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

12.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público n. 019/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sabará-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

14.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

XXXXXXXXXX, XXX de XXXXX de 2026.

WAGNER FULGENCIO ELIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME EMPRESA
REPRESENTANTE

ANEXO III – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 019/2026 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social/Nome):, (CNPJ/CPF), (Endereço): Rua, solicita à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	CÓD. INT.	QTD	UNI. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SIM	NÃO

Declaro, para os devidos fins, que possuo todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):

() Sócio () Procurador *

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG nº:

CPF nº:

Celular:

Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco:

Ag:

C/C:

Chave PIX

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONHEÇO, CONCORDO E ME SUBMETO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 019/2026 E SEUS ANEXOS.

Local e data:

Assinatura

ANEXO IV – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 019/2026 – DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 QUE:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**



12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

Sabará, xxx de xxx de 2026.

ASSINATURA

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, sediado à Praça Pedro Firmino Barbosa N° 176, Centro, XXXXXXXXXXXX, CEP: 33.350-000, CNPJ: 42.774.281/0001-80, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXX, brasileiro(a), domiciliado(a) XXXX, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, Inciso I da Lei nº Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo n. 1827/2026, Edital de Chamamento Público n. 019/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato é a prestação de Serviço contratação de empresa para prestar serviços de diagnóstico laboratorial por anatomia patológica e citopatologia, discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> – sem incremento financeiro na mesma para realização dos procedimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CEP	QTDE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Unidade	096.09.0681	2.400	R\$ 93,70	R\$ 224.880,00
2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0682	1.200	R\$ 61,77	R\$ 74.124,00
3	EXAMES ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRURGICA	Unidade	096.09.0683	6.000	R\$ 40,78	R\$ 244.680,00



4	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS	Unidade	096.09.0684	180	R\$ 131,52	R\$ 23.673,60
5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – BIOPSIA	Unidade	096.09.0685	1.200	R\$ 45,83	R\$ 54.996,00
6	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA – PECA CIRURGICA	Unidade	096.09.0686	480	R\$ 61,77	R\$ 29.649,60
7	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO – BIOPSIA	Unidade	096.09.0687	1.200	R\$ 40,78	R\$ 48.936,00
8	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/ MICROFLORA	Unidade	096.09.0688	12.480	R\$ 13,72	R\$ 171.225,60
9	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Unidade	096.09.0689	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
10	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO - VAGINAL)	Unidade	096.09.0690	240	R\$ 20,96	R\$ 5.030,40
11	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	Unidade	096.09.0691	600	R\$ 35,34	R\$ 21.240,00
12	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	Unidade	096.09.0698	240	R\$ 4,19	R\$ 1.005,60
TOTAL						R\$ 904.435,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O preço global do credenciamento é de R\$ 904.435,20 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas da CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO

A CREDENCIADA obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento n. 019/2026, de forma descentralizada, com a coleta e/ou envio das amostras biológicas realizadas nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Saúde, e o processamento, análise e emissão dos laudos executados nas instalações da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência os serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, a Secretaria Municipal de Saúde sob a responsabilidade dos servidores Gestor do Contrato: Sara Pereira Scoralick Martins Magalhães Matrícula: 34547

Fiscal administrativo: Paula Dias Pereira Matrícula: 34 229 e

Fiscal Técnico: Anna Carolina Zaiden Dos Santos Matrícula: 32 266

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desse Contrato pelo MUNICÍPIO, bem com permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão solicitante do serviço.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O preço global do credenciamento é de R\$ 904.435,20 (novecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas da CREDENCIADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

7.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

8.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

8.3. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais CREDENCIADOS, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA NONA – LOCAL E DA EXECUÇÃO

A **CREDENCIADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Edital de Credenciamento n. 019/2026, de forma descentralizada, com a coleta e/ou envio das amostras biológicas realizadas nas unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Saúde, e o processamento, análise e emissão dos laudos executados nas instalações da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

A entrega dos resultados deverá ocorrer por meio físico e/ou eletrônico na Secretaria de Saúde. Que irá enviar diretamente as UBS devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

10.1. DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa desempenhar os serviços de acordo com o Contrato, o Edital e os seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor designado, registrando as falhas detectadas e encaminhando-as à autoridade competente para as providências cabíveis.



- Notificar o Credenciado, por escrito, acerca de eventuais imperfeições verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a respectiva correção.
- Efetuar o pagamento à Credenciada do valor devido pela prestação dos serviços, na forma estabelecida em contrato.

Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada.

10.2. DA CREDENCIADA:

- Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e do Edital, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- Disponibilizar os laudos dos exames no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das amostras, por meio de plataforma eletrônica segura ou entrega física, assegurando a confidencialidade das informações, a integridade dos dados e a rastreabilidade dos resultados.
- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações, de forma permanente, permitindo a sua distribuição, alteração e utilização sem limitações.
- Assegurar à Contratante os direitos autorais da solução, do projeto, das especificações técnicas, da documentação produzida e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive os produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem autorização expressa, sob pena de multa e demais sanções cabíveis.
- Utilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas vigentes.
- Apresentar à Contratante, quando aplicável, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, devidamente identificados por crachá.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.
- Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no cumprimento de Normas Internas, quando aplicável.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- Não permitir a utilização de trabalho de menor.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações, salvo



nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los sempre que necessário, observado, quando aplicável, a matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

10.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

10.3. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais **CREDENCIADOS**, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público n. 019/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sabará-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

14.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.



XXXXXXXXXX, XXX de XXXXX de 2026.

WAGNER FULGENCIO ELIAS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME EMPRESA
REPRESENTANTE

